



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

---

**PROJETO DE LEI Nº 004/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

**Determina a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos de ensino públicos localizados no Município de Lagoa Bonita do Sul.**

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos de ensino localizados no Município de Lagoa Bonita do Sul obrigados a substituir sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** No perímetro dos estabelecimentos de ensino referidos nesta Lei deverá haver sinalização adequada à proibição do uso de equipamentos sonoros, conforme prevê o art. 4º da Lei nº 3.698 de 6 de novembro de 1972.

**Parágrafo único.** As placas de sinalização deverão conter os símbolos de acessibilidade, conforme segue:

I - deficiência auditiva;

II - deficiência física;

III - deficiência intelectual; e

IV - deficiência visual.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas determinações.

**Art. 4º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Iedo Francisco da Silva, 11 de junho de 2024.

---

**EZEQUIEL TAVARES**

**Vereador – PSB**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

---

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a substituição de sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Lagoa Bonita do Sul a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Primeiramente, cumpre ressaltar, que está sendo adotado pela Casa Legislativa, a tese fixada pelo STF no Tema nº 917, que determina ser viável o referido projeto, eis que, não interfere em atribuições dos órgãos vinculados ao Executivo, nem a respeito do regime aplicado aos servidores públicos, o que torna concorrente a iniciativa para a matéria.

Os colapsos são uma perda temporária do controle emocional pelo indivíduo. Eles se caracterizam por choros, gritos e movimentos repetitivos intensos. Algumas vezes podem trazer momentos de auto ou hétero agressão.

Os autistas, em sua maioria, não percebem dor, medo, fome, mal-estar físico e perigo da mesma forma que as demais pessoas. Há autistas que sofrem de transtorno generalizado de ansiedade porque vivem em estado de alerta constante, são hiper responsivos ao ambiente e sensíveis a qualquer sinal ambiental.

A hipersensibilidade sensorial aos estímulos do ambiente é, inclusive, um dos critérios levados em conta na hora de fechar o diagnóstico de TEA. Por exemplo, um latido de cachorro ou uma buzina de caminhão, podem ser suficientes para causar pânico em crianças dentro desse espectro. É como se eles escutassem todos os sons do ambiente de uma só vez, sem focar a atenção em nenhum deles, provocando uma sobrecarga naquele sentido. É algo que foge ao controle dessas pessoas.

Assim, o que pode ser uma sensação considerada normal e tolerável para pessoas neurotípicas – sem nenhum transtorno de desenvolvimento – pode ser considerada um estímulo verdadeiramente aversivo para uma pessoa autista, a ponto de gerar angústias e sofrimentos incapacitantes.

Em virtude disso, é de extrema importância que haja essa mudança simples, porém de grande eficácia, com intuito de não gerar mais nenhum incômodo e sofrimento a esse grupo de crianças e jovens que necessitam frequentar os estabelecimentos de ensino de forma mais agradável e saudável possível.

A medida, que vem sendo implantada em outros municípios, baseia-se em estudos segundo os quais estimam que entre 56% e 80% das pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade sensorial, ou seja, elas sentem demais os estímulos do ambiente, como o som. Sendo assim, o barulho pode ser muito alto para que elas lidem com esse estímulo sem ter uma crise.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

---

Lei. Por todo o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de

Plenário Iedo Francisco da Silva, 11 de junho de 2024.

---

**EZEQUIEL TAVARES**

**Vereador – PSB**